TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo n°: 101/2020

OSC: Associação de Assistência ao Menor Fonte de Agua Viva

Serviço : **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**

Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o **Município de Rio Claro** e a Associação de Assistência ao Menor Fonte de Agua Viva para a consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar,** previstos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

De um lado o **Município de Rio Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Junior, portador do RG n° 33.676.941-6 e do CPF n° 279.032.958-37, doravante designado simplesmente **Município**, por meio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social,** neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Erica Cristina Belomi, portadora do RG nº 43.361.734-2, e do

CPF/MF nº 284.979.628-00; De outro lado **Associação de Assistência ao Menor Fonte de Agua Viva**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 57.519.654/0001-43, localizada à Rua Ositha Sigrist Pongeluppi nº 677, Bairro Jardim Morumbi, CEP 13.140-751, Paulínia - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por sua atual Presidente, Andressa Renata Pértile Branco, portadora do RG n° 30.611.270-X, e CPF n° 281.277.208-52, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei n° 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei n° 13.204/15, objetivando a consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1. O presente Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei n° 13.019/14 e suas alterações, tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecida entre os partícipes, voltada à consecução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social);

1.1 O Serviço deve ser ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de ofertar o atendimento integral e contribuir para a proteção social especial do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar**, previsto na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

1.2 Do local de atendimento

Endereço: Avenida 40 nº537 – Vila Operária

CEP: 13.504-004
Telefone: (19)3874-2370
e-mail: casadomenor@terra.com.br

1.3 Da quantidade, idade, gênero dos atendidos:

Quantidade: 60 (sessenta)
Idade: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos
Gênero: ambos os sexos

1.4 Anexos a este Instrumento, de forma integrante e indissociável, estão o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:

2.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Município** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino inicialmente previsto;

2.2 A prorrogação de ofício da vigência deve ser feita pelo **Município** quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

2.3 Esse instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.4 Os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.5 A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do **Município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;

3.2 Reter as parcelas do recurso quando:

3.3 Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.4 Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

3.5 A **Organização da Sociedade Civil** que deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.6 Supervisionar a **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

3.7 Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;

3.8 Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

3.9 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

3.10 Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

3.11 Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

3.12 Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.13 Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;

3.14 A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.15 Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.

3.16 Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

3.17 Orientar que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do Município de Rio Claro, bem como os apontamentos, orientações, determinações emanados pela Secretaria, devolutiva de ofícios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1 Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social e as disposições previstas neste Edital;

4.2 Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

4.3 Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

4.4 Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.5 Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

4.6 Assegurar ao **Município**, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

4.7 Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

4.8 No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

4.9 Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

4.10 No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;

4.11 As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

4.12 Em razão dos resultados da aplicação financeira e de ajustes no cronograma, os valores previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO poderão ser realocados com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

4.13 Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.14 Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

4.15 A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

4.16 A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

4.16.1 Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.

4.16.2 Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.

4.17 Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.18 Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;

4.19 Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceira.

4.20 Atender as solicitações indicadas sob as seguintes penas:

4.20.1 Advertência

4.20.2 Notificação

4.21 A Organização da Sociedade Civil deverá:

4.21.1 Divulgar na internet

4.21.2 Suas atividades e resultados

4.21.3 Estatuto Social atualizado

4.21.4 Termo de Colaboração

4.21.5 Plano de Trabalho

4.21.6 Relação nominal dos dirigentes

4.21.7 Valores repassados

4.21.8 Lista dos prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos

4.21.9 Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.

4.21.10 Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos

4.21.11 Regulamento de compras e de contratação de pessoal, se houver.

4.22 Divulgar em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações:

4.22.1 Termo de Parceria

4.22.2 Ficha de cadastro CNPJ

4.22.3 Descrição do objeto da parceria

4.22.4 Valor total da parceria e valores liberados

4.22.5 Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua analise e o resultado conclusivo.

4.22.6 Estatuto Social atualizado

4.22.7 Relação de dirigentes atualizada

4.22.8 Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham para o respectivo exercício.

4.23 Na divulgação de serviços dos oficineiros e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.

4.24 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

4.25 Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

4.26 Elaborar Plano de Trabalho e cronograma de desembolso conforme modelo do Anexo I;

4.27 Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

4.28 Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

4.29 Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;

4.30 Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ou qualquer outro instrumento jurídico instituído pelo município que venha a regulamentar a lei 13.019/2014 ;

4.31 Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

4.32 Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

4.33 Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

4.34 A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os serviços objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se:
5.1.1 Apresentação das contas é de responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil**;
5.1.2 Análise e manifestação conclusiva das contas é de responsabilidade do **Município**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

5.2 A prestação de contas apresentada pela **Organização da Sociedade Civil** deverá atender o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e conter elementos que permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

5.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

5.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

5.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

5.6 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração;

5.7 A prestação de contas relativa à execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho num período compatível com a periodicidade da realização das etapas vinculadas às metas, o qual não seja superior a 1 (um) ano, além dos seguintes relatórios:

5.7.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.7.2 Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.8 As demais regras e procedimentos inerentes à forma de prestação de contas constarão do manual específico de prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 A presente parceria tem como fundamentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, observadas as seguintes legislações:

6.1.1 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações introduzidas pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (Marco Regulatório do Terceiro Setor);

6.1.2 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

6.1.3 Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

6.1.4 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

6.1.5 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

6.1.6 Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS);

6.1.7 Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O valor total previsto para o cumprimento do objeto da presente parceria é de R$ 1.490.000,00 (Hum milhão, Quatrocentos e Noventa Mil Reais), mediante 10 (dez) parcelas, iguais ou não e movimentação exclusiva em conta bancária específica;

7.1 O repasse da parcela ocorrerá até o vigésimo dia de cada mês;

7.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Termo de Colaboração são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	11.03.00 08.244.4002.2209 01 3.3.50.39.00 5000020

7.3 Os reajustes referentes aos Recursos Humanos constante do Plano de Trabalho, decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, que impliquem em alteração dos valores, serão suplementados pelo **Município**.

7.3.1 Para o pagamento de reajuste salarial deverá a **Organização da Sociedade Civil** apresentar o Registro da Convenção Coletiva de Trabalho ou o comprovante de Requerimento apresentado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda o Dissídio junto ao Sindicato da categoria, além da Planilha de Composição dos salários para apreciação e aprovação, pelo **Município**, do pagamento da diferença devida por meio de termo de aditamento;

7.4 As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **Município**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

7.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.5.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.5.2 Será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, desde que seja demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O serviço terá sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

8.2 A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no "caput" compreendem as seguintes atribuições:

8.2.1 Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

8.2.2 Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

8.3 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

8.3.1 Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

8.3.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

8.3.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

8.4 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

8.4.1 Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

8.4.2 Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;

8.4.3 Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

8.4.4 Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

8.5 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.5.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

8.5.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

9.2 E por estarem assim, justos e contratados, o **Município** e a **Organização da Sociedade Civil** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, 01 de março de 2020.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito de Rio Claro

ANDRESSA RENATA PÉRTILE BRANCO
Presidente OSC

Nome: Erica Cristina Belomi
RG: 43.361.734-2
CPF: 284.979.628-00

Nome: AMAURI PÉRTILE
RG: 9.387.077
CPF: 822.980.928-34